

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

*RESOLUÇÃO SEAP Nº 1055

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES, OITIVAS E AUDIÊNCIAS JUDICIAIS, EM AMBIENTE VIRTUAL, NO INTERIOR DAS UNIDADES PRISIONAIS, HOSPITALARES E NOS NÚCLEOS REGIONAIS DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, e o que consta do Processo nº SEI-210001/079432/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução do CNJ nº 354/2020,
- a necessidade de aperfeiçoamento diante da evolução tecnológica que ocorreu na sociedade durante a pandemia do Coronavírus, bem como a necessidade de conjugar as dificuldades de mobilidade urbana nesse período, assim como a redução de riscos nos transportes dos acautelados no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro,
- a necessidade de aprimoramento constante e de práticas de gestão que propiciem maior celeridade, economicidade e eficácia na prestação jurisdicional,
- o disposto no §2º do art. 185 do Código de Processo Penal,
- o ato normativo conjunto TJ/CGJ Nº 142/2016, que alterou o ato normativo conjunto TJ/CGJ nº 5/2014 e, por fim, todos disciplinadores das requisições de presos à Secretaria de Estado e Administração Penitenciária (SEAP) para participação de audiências por meio virtual,
- o Provimento CGJ nº 63/20 de 13.08.2020 que atualmente disciplina as normas para realização de audiências virtuais pelo sistema de agendamento do Departamento de Suporte Operacional da Corregedoria (DGTEC) em plataforma virtual, junto à SEAP para participação de réus presos dentro das unidades penais,
- o Decreto nº 47.571 de 16 de abril de 2021, que alterou a estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP instituindo a Unidade de Audiências Virtuais,
- o Decreto nº 47.926 de 19 de janeiro de 2022, que alterou e consolidou a estrutura básica organizacional Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP transformando a Unidade de Audiências Virtuais em Coordenação de Audiências Virtuais,
- o Decreto nº 48279 de 19 de dezembro de 2022 que alterou a subordinação da Coordenação de Audiências virtuais da Subsecretaria de Gestão Técnica para Subsecretaria de Gestão Operacional,
- o Decreto nº 49.340 de 22 de outubro de 2024 que alterou a estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP transformando a Coordenação de Audiências Virtuais em Assessoria de Audiências Virtuais e alterou a subordinação da Subsecretaria de Gestão Operacional para Subsecretaria Geral,
- a Resolução SEAP nº 918 de 31 de março de 2022 que formalizou canal de acesso à informação entre Órgãos Judiciais com a Coordenação de Audiências Virtuais - SEAP/AUDIVIRT, e

- a Resolução SEAP nº1023 de 05/04/24, que regulamenta a visitação social às pessoas privadas de liberdade, no âmbito da Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular as atribuições da Assessoria de Audiências Virtuais para realização de sessões, oitivas e audiências judiciais, em ambiente virtual, no interior das Unidades Prisionais, Hospitalares e nos Núcleos Regionais de Audiências Virtuais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária mediante o sistema de agendamento da SEAP e pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (AGENDAUD) e dá outras providências.

Art. 2º - A Assessoria de Audiências Virtuais dirigida preferencialmente, por um Policial Penal, irá gerir todas as necessidades administrativas e técnicas na administração das audiências, em plataforma virtual, de acordo com o sistema do TJ/RJ em conjunto com o Sistema de agendamento interno da SEAP.

Parágrafo Único - Será assegurada à Assessoria de Audiências Virtuais a autonomia e independência em relação às requisições dos órgãos solicitantes, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Compete a Assessoria de Audiências Virtuais:

I - colaborar com o Subsecretário Geral no cumprimento e efetivação das normas contidas na Resolução nº 354/2020 do CNJ e do Provimento nº 63/2020;

II - receber as requisições de audiências virtuais das Serventias do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, outros Estados e demais órgãos, bem como das unidades administrativas da SEAP para providenciar o agendamento no sistema interno de marcação da Assessoria de Audiências Virtuais;

III - encaminhar as requisições recebidas com os links para a realização das audiências aos Núcleos de Audiências Virtuais, as salas de videoconferência das Unidades Prisionais e Hospitalares da SEAP;

IV - elaborar relatórios de controle das audiências agendadas e seus respectivos resultados no âmbito interno e externo;

V - todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Assessoria de Audiências Virtuais atenderão aos princípios da legalidade e sigilidade, obedecendo às regras de segurança do sistema prisional.

DA COMPOSIÇÃO DA ASSESSORIA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

Art. 4º - A Assessoria de Audiências Virtuais se organizará administrativamente através dos seguintes setores:

I - Assessoria de Audiências Virtuais;

II - Serviço de apoio administrativo;

III - Núcleo AUDIVIRTPG (AUDBANGU);

IV - Núcleo AUDIVIRTGR (AUDGR);

V - Núcleo AUDIVIRTNI (AUDNITEROI);

VI - Núcleo AUDIVIRTNN (AUDNN);

VII - Núcleo AUDIVIRTCOOFEMCI (NUCAUDFEM);

VIII - Núcleo AUDIVIRTJAPERI e SUL FLUMINENSE (AUDJAPERI).

Art. 5º - Os Núcleos de Audiências Virtuais Regionais serão compostos por Policiais Penais responsáveis pela realização das audiências e outras atribuições que lhes forem delegadas pela Assessoria de Audiências Virtuais.

Parágrafo Único - Farão parte dos Núcleos, Policiais Penais cedidos pelo setor de Grupamento Tático de Escolta - SOE/GTE com a finalidade de realização da escolta de presos, transporte, apoio, vigilância e acautelamento dos presos até o término das audiências, com o respectivo retorno a Unidade acauteladora.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - As serventias do Poder Judiciário deverão agendar as audiências no seu sistema interno (AGENDAUD) e encaminhar ofício de solicitação ao e-mail institucional da Assessoria de Audiências Virtuais da SEAP audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br, contendo: nome do interno, nº do Registro Geral, filiação, data e horário da audiência, o link de acesso e a identificação do órgão solicitante.

Art. 7º - As serventias e demais órgãos solicitantes deverão encaminhar as requisições para agendamento das audiências virtuais no máximo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, acompanhadas do link de acesso no sistema TEAMS.

Art. 8º - As solicitações recebidas fora do prazo do artigo anterior ficarão a critério da Assessoria a análise do referido pedido de agendamento, podendo ser indeferido.

Art. 9º - Somente serão validadas as requisições de agendamento de audiências que forem encaminhadas diretamente ao e-mail institucional audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br da Assessoria de Audiências Virtuais.

Art. 10 - As audiências Virtuais serão realizadas de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 09h até 17h, não sendo permitida marcação de horário fracionado.

Art. 11 - As audiências terão duração de 01 (uma) hora e o agendamento de até 06 (seis) audiências por Unidade Prisional. No caso de necessidade de audiência com duração superior a 01 (uma) hora, o órgão requisitante deverá solicitar, antecipadamente, quantos horários forem necessários, a fim de não prejudicar nenhuma audiência posterior.

I - a audiência que ultrapassar o horário solicitado poderá ser interrompida para dar início à próxima audiência agendada;

II - a audiência que não ocorreu dentro do horário solicitado deverá ser reagendada.

Art. 12 - Os Núcleos de Audiências Virtuais serão destinados, preferencialmente, para audiências de presos de perfil de baixa e média periculosidade, por exceção:

I - as audiências de presos com perfil de alta e altíssima periculosidade, excepcionalmente, poderão ser realizadas pelos Núcleos com prévio agendamento;

II - deverá ser requisitado o apoio do Grupamento de Intervenção Tática (GIT) para reforço da segurança no local da realização da audiência, incluindo desde a saída até o retorno do preso à Unidade Prisional de origem;

Art. 13 - As audiências virtuais das unidades prisionais femininas serão realizadas em suas respectivas unidades, exceto:

I - no Presídio Djanira Dolores de Oliveira - SEAP/DO e na Penitenciária Talavera Bruce - SEAP/TB as audiências serão realizadas no Núcleo de Audiências Virtuais Feminina;

II - as audiências virtuais de presas gestantes serão realizadas, exclusivamente, no interior das Unidades Prisionais/Hospitalares em que se encontram custodiadas.

Art. 14 - As audiências de presos custodiados nas Unidades Prisionais das Coordenações da Grande Rio (COOGR), Grande Niterói (COONI) e Norte Noroeste (COONN) deverão ser realizadas, preferencialmente, dentro das Unidades Prisionais de suas respectivas Coordenações.

Parágrafo único - Excepcionalmente por outros motivos deverão ser encaminhados para o Núcleo de Audiência Virtual mais próximo.

Art. 15 - Todas as Unidades Prisionais e Hospitalares deverão possuir salas reservadas para realização de audiências virtuais;

I - os estabelecimentos Prisionais/Hospitalares manterão sala própria para a realização de videoconferência, com estrutura material, física e tecnológica indispensável à prática do ato, e disponibilizarão 01 (um) Policial Penal para operação dos equipamentos e a segurança da audiência;

II - os advogados e defensores públicos poderão participar presencialmente na sala do estabelecimento prisional em que ocorre a audiência virtual, devendo informar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas ao Diretor da Unidade Prisional/Hospitalar para que possa proceder a autorização de entrada e segurança do local.

Art. 16 - As Unidades Prisionais/Hospitalares e os Núcleos desta AUDIVIRT ao receberem o e-mail de agendamento da audiência virtual deverão realizar o teste de link, sendo detectado algum erro na abertura, deverá responder no próprio e-mail à Assessoria sinalizando a falha de acesso.

Art. 17 - A Assessoria de Audiências Virtuais tem a atribuição de agendamento, distribuição e assistência sobre as audiências virtuais, sendo de responsabilidade das Unidades Prisionais/Hospitalares aos quais os presos se encontram, a apresentação no horário agendado para a realização da audiência;

I - ocorrendo a necessidade de movimentação do preso para acautelamento em unidade diversa da agendada deverá ser registrado no SIPEN;

II - fica sob a responsabilidade dos Diretores das Unidades Prisionais/Hospitalares a realização das audiências encaminhadas pela Assessoria, sendo vedado a solicitação ou realização de audiências recebidas por outros meios;

III - as audiências de custódia poderão ocorrer aos sábados e domingos, ficando a critério do Juiz;

IV - as intercorrências ocorridas antes ou durante a realização da audiência deverão ser registradas em meios próprios e comunicadas de imediato à Assessoria de Audiências Virtuais.

Art. 18 - Nos casos em que os presos não forem apresentados de forma presencial pelo setor de transporte, o Grupamento Tático de Escolta, por falta de viatura ou outro motivo, a serventia deverá ser oficiada pelo setor de planejamento da SEAP justificando a não apresentação. Se houver interesse na conversão para a forma Virtual, a serventia deverá realizar o agendamento no Sistema do Tribunal de Justiça e cumprir os requisitos mencionados no art. 4º desta resolução;

Parágrafo Único - excepcionalmente, em caráter emergencial poderão ser solicitados pela serventia à Assessoria, que analisará a disponibilidade de agendamento.

Art. 19 - Caberá ao Grupamento Tático de Escolta a responsabilidade do transporte para acautelamento dos presos em Unidade Prisional/Hospitalar designada ou aos Núcleos para a realização da audiência de forma virtual estipulado pela Assessoria de Audiências Virtuais;

Parágrafo Único - sendo alterado o local de acautelamento constante no Ofício deverá ser informada imediatamente à Assessoria de Audiências Virtuais, a atual localização do preso.

Art. 20 - As oitivas virtuais solicitadas pelas Corregedorias das Polícias do Estado do Rio de Janeiro deverão ser encaminhadas por meio de SEI, obedecendo aos critérios dos art. 4º e 5º desta Resolução.

Art. 21 - A Corregedoria da SEAP deverá realizar a oitiva virtual na sala de videoconferência desta Assessoria, observando o horário agendado.

Art. 22 - Não serão autorizadas solicitações de oitivas virtuais por advogados a esta Assessoria, exceto:

I - Advogados dativos nomeados pelo Juiz;

II - Advogados Públicos Estaduais e Federais (Defensorias Públicas);

III - Consulados.

Art. 23 - Solicitações de atendimento médico virtual (Psicólogos, Psiquiatras e Assistentes Sociais) deverão ser encaminhadas com antecedência, para análise da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário - SUBTP e com o NADA OPOR da Subsecretaria de Gestão Operacional - SUBOP, sendo encaminhadas a esta Assessoria com os seguintes requisitos:

I - dia e horário solicitado pelo profissional para o agendamento do atendimento virtual, obedecendo aos critérios do artigo 4º da presente resolução;

II - o link será gerado e enviado por esta Assessoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As visitas sociais deverão obedecer a Resolução SEAP nº 1023 de 05/04/24.

Art. 25 - Os casos omissos ou não previstos na presente resolução serão dirimidos pela Assessoria de Audiências Virtuais em conjunto com a Subsecretaria Geral ou com a Secretária da Pasta.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 27/11/2024.